

8-5-11

GRE

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 004/88

Regula as atividades de aperfeiçoamento e especialização, de que tratam o Estatuto e o Regimento Geral.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 85ª reunião, realizada em 15.04.88, e no uso das competências conferidas pelo Regimento Geral da UnB, considerando

- o disposto no artigo 3º do Estatuto da UnB;
- a necessidade de regulamentar os cursos de aperfeiçoamento e especialização e adaptá-los à Lei nº 6.182, de 11/12/74;
- o disposto no Decreto nº 76.924, de 29/12/75;
- a Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação, de 06/10/83 que aprovou o Parecer CFE nº 432/83.

RESOLVE:

Art. 1º - Os cursos de especialização têm por objetivo preparar profissionais já graduados, em setores restritos de estudos, e os de aperfeiçoamento e visam atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Parágrafo Único - Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos ao pessoal de nível superior, abrangem atividades práticas e teóricas, respeitando o § 1º do Art. 4º da Resolução do CFE nº 12/83.

Art. 2º - Cada curso de especialização ou de aperfeiçoamento será designado por uma área definida de conhecimento ou pela de graduação correspondente.

§ 1º - Os currículos dos cursos abrangerão uma ou mais disciplinas, estas podendo ser ordenadas por meio de pré-requisitos, quando necessário.

§ 2º - O currículo de cada curso prescreverá o número de créditos correspondentes às disciplinas e os máximos e mínimos integralizáveis por período.

§ 3º - Os cursos terão um mínimo de vinte e quatro créditos.

Art. 3º - Para admissão nos cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências, além de outras prescritas nos currículos respectivos:

h.

UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA

GABINETE DO REITOR

Resolução  
004/88  
pag. 2

a) Ser portador de Diploma de nível superior, duração plena, em área ou áreas a serem discriminadas no currículo de cada curso;

b) Ser selecionado por uma comissão de professores do curso, podendo a seleção se dar pela análise do curriculum vitae do candidato, acrescida da entrevista e/ou provas, quando for necessário, conforme disposto em cada proposta de curso.

Art. 4º - Cada aluno terá um registro na DAA, do qual deverão constar seu curriculum vitae, o resultado da seleção feita para o ingresso e o histórico escolar.

Art. 5º - Os currículos de cada curso serão submetidos à aprovação do DPP acompanhados do seguinte:

- a) denominação e natureza do curso;
- b) órgão ao qual esteja afeta a sua coordenação;
- c) justificativa e objetivos;
- d) relação e programa das disciplinas, explicitando a sua carga horária e, quando for o caso, os pré-requisitos;
- e) regime didático, compreendendo a metodologia a ser adotada;
- f) duração, carga horária e programação das atividades indicando ainda o início e o término das inscrições, os documentos exigidos, o número de vagas, local e a data de início e de término do curso.

Art. 6º - A critério da CPP e mediante proposta do professor responsável pelo curso junto ao colegiado competente, poderão ser atribuídos créditos, até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do curso, aos estudos de pós-graduação, feitos em outras instituições, desde que realizados com estrita observância do disposto na Resolução nº 12/83 de 06/11/83, do CFE.

Art. 7º - Deverão ser atribuídas menções em todas as disciplinas do curso, podendo, a critério de cada curso, ser atribuída menção final.

§ 1º - Serão aprovados no curso, os alunos que obtiverem menção igual ou superior a MM em todas as disciplinas e, quando for o caso, na menção final, devendo a média aritmética ponderada das disciplinas ser igual ou superior a 3,5.

§ 2º - Serão reprovados, os alunos que faltarem a mais de 15% (quinze por cento) das atividades de cada disciplina.

§ 3º - Aos alunos aprovados será emitido o respectivo certificado de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 8º - Após a conclusão do curso, o Departamento responsável enviará ao DPP um relatório das atividades desenvolvidas, no prazo de sessenta dias.

u

Resolução  
024/83  
12/83

UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA  
GABINETE DO REITOR

3

Art. 9º - Incorpora-se a esta Instrução, para todos os efeitos, o texto da Resolução do Conselho Federal de Educação nº 12/83 de 06/10/83.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPP.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 1988.



CRISTOVAM BUARQUE  
Reitor

cc.: GRE-VRT-DECANOS-INSTITUTOS/FACULDADES-DEPARTAMENTOS-SAP-SOC-ACS-SCA-DAA.

Smsf./